

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.316/2021

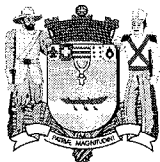
(Sindicância)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 563/2021 da Secretaria Municipal da Saúde relatando que a servidora **THAINÁ MARIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula, 6565, tem deixado de comparecer ao serviço sem causa justificada.

CONSIDERANDO ainda, que ao ser realizado um levantamento no assentamento pessoal da servidora, a fim de verificar a quantidade de faltas cometidas, foram constatadas 37 (trinta e sete) faltas injustificadas, conforme folha de frequência anexas, no período de 06 de setembro de 2020 a 05 de maio de 2021.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008, estatuto dos servidores (as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado”*; *“XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa”*; e revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seu inciso “IX - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”, podendo ser aplicado a penalidade de advertência constante no art. 210- A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”.

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face da servidora **THAINÁ MARIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula: **6565**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a folha funcional do (a) acusado(a).

4. Arrolar como testemunhas a **Sra. Márcia Teixeira Lambert**, que deverá ser ouvida oportunamente;

P. M. de Lorena, 08 de junho de 2021.


SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.